



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**LEI N.º 1080-B/2012 – DE 02 MAIO DE 2012**

“Dispõe sobre autorização para contratar Seguro de Vida Coletivo e dá outras providências”.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º)**-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Seguro de Vida Coletivo para todos os funcionários públicos municipais ativos com coberturas para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente de Cônjuge e Morte Acidental com Capital Segurado em R\$ 21.800,00, R\$ 10.900,00 e R\$ 21.800,00, respectivamente.

**Parágrafo 1º** - O Seguro de Vida de que trata o “caput” deste artigo será pago também para os funcionários inativos e pensionistas com vínculo ao Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho.

**Parágrafo 2º** - Para a contratação deste Seguro de Vida a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho terá um custo mensal de até R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos) por cada um dos seus funcionários.

**Parágrafo 3º** - A vigência deste contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2.012 (dois mil e doze).

**ARTIGO 2º)**-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º)**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dois (02) dias do mês de maio de dois mil e doze (2012).

**JOSÉ DINAEL PERLI**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor Executivo